


“Mulheres turbulentas e de má vida”: as visitantes e a dinâmica do encarceramento na Casa de Detenção do Recife (1861-1875)

“Turbulent and bad life women”: visitors and the dynamics of incarceration in the House of Detention of Recife (1861-1875)

Aurélio de Moura Britto

 <https://orcid.org/0000-0002-8762-1429>
Universidade Federal de Pernambuco

Resumo: Este artigo se insere no âmbito das pesquisas que tematizam a história dos estabelecimentos prisionais existentes no Brasil na vigência do regime imperial. Aborda alguns aspectos ainda pouco explorados da complexa relação histórica que entrelaçava e conectava a sociedade e as instituições prisionais no Oitocentos, ao passo que enfatiza as interações e sociabilidades erigidas entre os detentos e as mulheres visitantes na Casa de Detenção do Recife, no contexto da gestão do administrador Augusto Rufino de Almeida (1861-1875). Pretendemos demonstrar como a contiguidade da instituição com a dinâmica da cidade e seus bulícios implicava na presença diária de visitantes na instituição que atuavam no sentido de redefinir projetos e esmaecer premissas da reforma prisional oitocentista. Por fim, problematizamos o aprendizado social acumulado por esses indivíduos a partir dessa experiência social de idas e vindas ao “mundo dos encarcerados”.

Palavras-chave: Casa de Detenção. Visitantes. Interação.

Abstract: This article falls within the scope of the research that themes the history of prison establishments in Brazil under the imperial regime. It addresses some aspects still little explored of the complex historical relationship that intertwined and connected society and prison institutions in the 1800s, while emphasizing the interactions and sociability built between inmates and visiting women in the House of Detention in Recife, in the context the management of the administrator Augusto Rufino de Almeida (1861-1875). We intend to demonstrate how the institution's contiguity with the dynamics of the city and its hustle and bustle implied the daily presence of visitors to the institution who acted to redefine projects and fade out the premises of 19th century prison reform. Finally, we problematize the social learning accumulated by these individuals from this social experience of coming and going to the “world of prisoners”.

Keywords: Detention House. Visitors. Interaction.

As prisões modernas que são construídas no Brasil a partir de meados do século XIX representaram uma escolha deliberada de parcela da elite dirigente da monarquia brasileira rumo ao progresso e a modernidade penal em voga no mundo Ocidental. Além disso, progressivamente, estas instituições vão se convertendo em importante mecanismo para exercer controle sobre os segmentos populares da sociedade imperial brasileira. Mais do que isso: as prisões imperiais foram, e as contemporâneas continuam sendo, “espaços onde amplos setores da população vivem parte de suas vidas, formam suas visões de mundo, entrando em negociação e interação com outros indivíduos” (AGUIRRE, 2009, p. 35).

Essas modernas instituições da justiça criminal, ponta de lança do emergente paradigma penitenciário, apesar da onerosidade de suas construções para os cofres provinciais, vão se edificando e angariando posição mais destacada nos esquemas punitivos implementados na consolidação do Estado Nacional, assim, exercendo posição menos acessória que as antigas



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

cadeias existentes ao longo do período colonial na América Portuguesa, ao menos, no que tange aos mecanismos de controle e punição.

A historiografia sobre a temática das prisões no Brasil progrediu acentuadamente nos últimos anos. Tendo em vista que, especialmente, a partir do impulso conferido pela obra de Michel Foucault, superou um letargo e um silêncio que predominavam algumas décadas atrás no debate da historiografia nacional sobre as problemáticas da temática. Concentrada, sobretudo, nos programas de pós-graduação do país, a pesquisa sobre as prisões no Brasil demonstra variadas tendências historiográficas. Diversos trabalhos pioneiros realizaram uma abordagem mais institucional das prisões, reconstruindo as dinâmicas internas, as pretensões das elites com estas instituições, bem como, as resistências dos detentos e suas colaborações e / ou conflitos com os agentes do Estado, demonstrando que os regulamentos possuíam frestas e que os detentos bem compreendiam como as aproveitar.

Realizado a contento, este mapeamento tem possibilitado aos pesquisadores da temática adentrar em outras esferas e problemáticas, suscitando diferentes questões neste campo historiográfico, uma delas, certamente, referente ao resgate de outros atores e espaços envolvidos na complexa dinâmica do encarceramento.

A abordagem aqui será outra. Reputamos premente visualizar além dos muros da prisão focando “as redes que a atravessam e a ligam permanentemente ao exterior” (CUNHA, 2008, p. 22). Por isso, consideramos que ainda permanecem atuais as ressalvas elaboradas por Michael Ignatieff quando sublinhou os riscos que incorriam os historiadores que, ao estudar a prisão, acabam por confinar as suas investigações ao seu perímetro tornando-as prisioneiras das mesmas paredes. Ao contrário, o autor postulou que o objeto precípua “da história das instituições não é [...] o que acontece dentro das suas paredes, mas a relação histórica entre o dentro e o fora” (IGNATIEFF, 1987, p. 187).

Essa perspectiva permitiu-nos encontrar as mulheres escravizadas e pobres livres da cidade como atoras fulcrais da dinâmica do encarceramento. Na historiografia das prisões no Oitocentos as mulheres ocupam lugar alijado. De fato, quase nada se escreveu a respeito. Sabemos da presença delas nos cárceres do século XIX, mas é somente na década de 1940 que surge no Brasil o processo de institucionalização do encarceramento feminino (ARTUR, 2017).

A Casa de Detenção do Recife no contexto reforma prisional do império

Assim como suas congêneres de outras províncias, a Casa de Detenção do Recife – ativada em 1855 e concluída apenas em 1867- foi decorrência deste movimento de reforma prisional que vivenciou a monarquia brasileira na segunda metade dos oitocentos, fulgurando no imaginário político da elite recifense como parte do ideário de civilização e modernidade jurídica, assim como, uma instituição estratégica na correção e mitigação dos hábitos dissonantes e práticas delinquentes, mormente, associadas pelos agentes da administração pública aos indivíduos oriundos dos segmentos populares da cidade, nomeadamente, pobres livres, escravos, libertos etc.

Para alguns de seus entusiastas a Casa de Detenção cintilava, conforme se observará ao longo deste trabalho, como uma “instituição tranquilizadora”, supostamente capaz de alertar e intimidar os infratores acerca dos perigos de uma vida desregrada e afeita aos delitos. Certamente, estamos diante de uma prescrição, um projeto, uma forma de entender a prisão em voga no ideário político de parcela da elite imperial oitocentista, componente importante na sua emergente estrutura de controle e na sua busca rotineira pela ordem (BRITTO, 2014).

Esse movimento de reforma penal vivenciado no Brasil ao longo do século XIX apresentava como uma de suas diretrizes a questão da regeneração do indivíduo criminoso. Entre o conjunto de dispositivos capazes de alcançar tal finalidade constavam as ideias de isolamento e trabalho, bem como, a classificação dos detentos, novos padrões higiene, religião. É corrente, entre os administradores prisionais coevos, a asserção que caracteriza o isolamento como dispositivo central

na regeneração dos criminosos. É preciso atentar que se trata de um isolamento “direcionado duplamente: em relação ao mundo externo e aos outros condenados” (LIMA, 2008, p. 19). Antes de tudo, retirá-los do convívio social extirpando o vínculo e as alianças criminosas. Como aduz Foucault, o infrator deveria ser “isolado do mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram” (FOUCAULT, 2012, p. 222). Isolamento como instrumento necessário a reconstrução moral do delinquente, momento em que a solidão atuaria como instrumento da reforma penitenciária através da reflexão e arrependimento que suscitaria no indivíduo criminoso e, precipuamente, por que a “a solidão é a condição primeira da submissão total” (FOUCAULT, 2012, p. 223).

Entretanto, a despeito desses princípios, as modernas prisões correccionais que, gradativamente, iam sendo edificadas, geralmente, únicos exemplares deste paradigma em meio a precárias cadeias situadas no interior das províncias, não se mantiveram integralmente ermas das dinâmicas e relações sociais circundantes onde estavam localizadas. Assim, geralmente, “os presos não se encontravam isolados nem uns dos outros, nem da população, e fugiam frequentemente com o suporte que obtinham de fora da cadeia” (SANTOS, 2004, p. 143). No caso da província de Pernambuco, a Casa de Detenção “abrigava um mundo bem menos isolado do que se pretendia da cidade do Recife” (MAIA, 2009, p.130). Localizada ao sul da ilha de Santo Antônio, fronteira como o bairro de São José, a prisão estava situada numa região de grande movimentação que era caracterizada ainda pela intensa dinâmica comercial e habitada por gentes de escassos recursos.

O regulamento institucional de 1855 não era omissivo acerca das visitas ao estabelecimento, permitia-lhes em conformidade com as variadas classes de presos existentes e mediante anuência do administrador. As disposições que deliberavam sobre o regime de visita na Casa de Detenção do Recife estavam contidas do vigésimo nono ao trigésimo primeiro artigo do regulamento da instituição e, conforme tornamos explícito no fragmento citado abaixo, visavam ordenar a presença de pessoas “estranhas” no estabelecimento. Nelas podemos ler:

Art. 29. Também poderão os presos receber visitas ou falar nas grades com seus parentes e amigos, desde as 10 horas da manhã ao meio-dia, das 3 da tarde até as 5 pela forma estabelecida nos seguintes artigos: **Art. 30.** Para entrar no recinto das prisões e falar na grade a qualquer preso é necessária licença do administrador que poderá conceder todos os dias aos presos da 1ª e 2ª classes, porém aos da 3ª classe somente permitirá uma vez por semana e aos da 4ª classe com prévio consentimento dos seus senhores ou quando entender conveniente. **Art. 31.** Para que qualquer preso possa receber e estar só com elas será necessária licença por escrito do Chefe de Polícia devendo para esse fim haver sala especial no recinto das prisões. (APEJE, Fundo CDR, Regulamento de 1855)¹

Além dessa maneira de acessar o interior da instituição, significativo número de pessoas ingressava no estabelecimento como portadores de comida dos detentos. Tinham por tarefa transportar diariamente as refeições de seus parentes ou amigos que não eram contemplados com o provimento de alimentação por meio dos recursos do Estado. De acordo com o administrador, “o sistema seguido nesta Casa é de somente dar-se alimentação à custa do Estado aos presos reconhecidamente pobres e que nenhuma profissão exercem”. (APEJE. Série CDR. Vol. 02. 23 de junho de 1863, p. 403). Aqui se desnuda mais uma continuidade em relação as práticas da antiga cadeia da cidade.

Seguramente, não eram poucos os indivíduos que nos horários da refeição se apresentavam no estabelecimento. Em estudo anterior mensuramos, aproximativamente, esse fluxo. Em 1862, por exemplo, quase 60% dos presos deveriam prover a própria alimentação (BRITTO, 2014, p. 70). A criação de oficinas para execução de trabalhos coletivos, em 1862, atuou como fomento para acentuar e tornar constante o afluxo de pessoas para o estabelecimento prisional. É preciso ter vista

¹ Neste trabalho optamos por transcrever as fontes primárias de forma modernizada, portanto, atualizando a grafia contida nos documentos.

que quanto menor o número de detentos que trabalhavam nas oficinas, maior a quantidade de indivíduos alimentados pelo Estado em função de indisporerem de recursos para arcar com o próprio sustento.

Do ponto de vista da organização disciplinar vigente na instituição, Rufino Augusto de Almeida entendia que:

A faculdade que tem todas as pessoas de entrarem diariamente no estabelecimento e nele permanecerem por espaço de duas horas, constituindo o durante esse tempo em praça pública é bem prejudicial [...] e põe em perigo a segurança do estabelecimento pela facilidade que há em transmitir-se aos presos armas, bebidas espirituosas e até instrumentos e reagentes próprios para destruir as grades de ferros. (APEJE. Fundo CDR. (4.1/3), março de 1862-setembro de 1863, p. 131)

A visita aos detentos era liberada das “10 horas da manhã ao meio-dia e das 3 às 5 da tarde” e o administrador salientava que alguns dos visitantes demoram todo este em conversa com os presos o que acarretava seu entendimento sérios transtornos decorrentes de práticas torpes realizadas no interior do estabelecimento.

As “mulheres de péssimos costumes”: fissuras no ordenamento

Entre os visitantes que com maior frequência se dirigiam ao estabelecimento prisional destacam-se inúmeras mulheres que, progressivamente, vão ganhando visibilidade da documentação e irrompem como catalisadoras de desmandos e vicissitudes na ordem do estabelecimento prisional e, por conseguinte, passaram a ser denominadas como “pretas turbulentas”.

Numa dessas circunstâncias, em 1866, o administrador comunicava ao chefe de polícia, João Antônio d’Araújo Freitas, os infortúnios e problemas que estava enfrentando com a intensa quantidade de visitantes. Neste mesmo documento, requeria providências no sentido de reduzirem-se a carga horária disponível para a visitação, ao menos, enquanto não fossem finalizadas as obras do raio leste, ainda em construção. Advertia que, em condições normais, tais visitas eram “inconvenientes”, com as atividades nas instalações do prédio tornavam-se “um mal grave”. Assim, afirmava que “ainda com o quádruplo de empregados não serão possíveis de evitar que essas pretas passem aos presos toda a qualidade de instrumentos e objetos nocivos. Desde que tomei conta desta Casa que não tenho cessado de pedir providencias para tão pernicioso abuso (APEJE. Fundo CDR. (4.1/4), janeiro de 1865 – junho de 1870, p. 152).

Essas pretas que o administrador menciona eram as quitandeiras, figuras rotineiras na paisagem do Recife oitocentista que entravam no estabelecimento para negociar gêneros alimentícios de toda ordem. E não é espantar que algumas delas tivessem amigos e parentes no cárcere ou que ali encetassem novas relações afetivas. Convém salientar que “no imaginário dominante, no século XIX, entre a elite e membros de uma classe média urbana com foros de requintada, a venda estava associada a tudo o que havia de mais ignóbil e perigoso: lugar de vícios e de desordem” (SILVA, 2005, p. 9).

O próprio administrador afirmava que uma das falhas existentes na segurança do estabelecimento “provém da faculdade dada as quitandeiras para penetrarem duas vezes por dia no recinto das prisões para venderem gêneros alimentícios aos presos” (APEJE. Fundo CDR. (4.1/4), janeiro de 1865 – junho de 1870, p. 152).

A presença destas mulheres na prisão parece ter facilitado o acesso de alguns presos a objetos vetados pelo regulamento. Na ocasião de um motim realizado em agosto de 1865, em que vários detentos que assistiam a missa se sublevaram, foi descoberto que a arma que portava um deles “lhe fora ministrada naquele dia por uma preta quitandeira na ocasião da visita de uma hora da tarde”. (APEJE, Série CDR. Vol. 05, p. 422)

Diante do impedimento de prosseguirem com sua lida diária no interior da detenção chegam

ao ponto de peticionar as autoridades no entendimento de possuírem direito de adentrar na prisão e oferecer os mais variados serviços e produtos. Nestes documentos, denunciavam as malversações que entendiam estarem sendo praticadas pelo administrador do estabelecimento. Essas mulheres eram profundas conhecedoras das frestas e inconsistências contidas no regulamento, além disso, algumas delas possuíam uma clientela de grande monta na detenção e não estavam dispostas em aquiescer perante as repreensões do administrador Rufino Augusto de Almeida. Em suas notificações ao chefe polícia, Rufino de Almeida denunciava, explicitamente, a presença das “prostitutas” entre as que pior influência exercia sobre a reabilitação moral dos detentos. Assim, afirmava que:

Fundado na experiência, e nos estudos que tenho feito, a faculdade que se dar a todas as pessoas de indistintamente entrarem nesta casa duas vezes no dia deve ser restringida quanto as mulheres de má vida ou vulgarmente conhecidas pelo nome de prostitutas. Nenhuma mulher desta classe deve visitar este estabelecimento [...] estas infelizes tem grande influência na moralidade dos detentos e muitas vezes tem concorrido para a perpetração de novos crimes quer nas prisões, quer fora delas. (APEJE. Fundo CDR (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 47).

Categórico como de costume, o administrador a partir de então enveredava numa verdadeira “cruzada” no enalço destas mulheres. Neste mesmo documento, denunciava ao chefe de polícia instituído, Abílio José Tavares da Silva, que no entorno da Casa de Detenção “habitam em telheiros e cortiços para mais de 40 mulheres de péssimos costumes que vivem à custa dos trabalhos dos presos” (APEJE. Fundo CDR (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 47). Inicialmente, essas mulheres deviam introduzir-se no estabelecimento sem muitas dificuldades, afinal, eram bastante conhecidas pelos guardas que “escandalizam a vizinhança com ações indecentes dirigidas a algumas meretrizes que moram na travessa da rua da concórdia”. (APEJE. Fundo CDR, (4.1/3), março de 1862 – setembro de 1863. p. 177).

Em certa ocasião, o administrador Rufino de Almeida comunicou ao referido chefe de polícia que havia flagrado alguns soldados com mulheres “despidas e deitadas no chão [...] em posições que a decência não permite descrever”. Para o que solicitou a punição dos guardas e prendeu as mulheres por “ofensa a moral pública” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 91).

No que concerne à prostituição, não se tratava, absolutamente, de uma prática social insólita, inaudita ou mesmo ignorada pela população da cidade, bem como, pelos estrangeiros que a visitavam. Conforme sabemos, as diretrizes de uma cultura notadamente patriarcal caracterizavam o espaço público como impróprio às mulheres de boas maneiras, portanto, “havia assim uma noção popular de honra que impelia a mulher a evitar a rua [...]. Só a pobreza poderia forçá-la a agir diferente” (CARVALHO, 2003, p. 48).

Nesse sentido, a presença de mulheres dos segmentos populares no centro urbano está associada diretamente ao mundo do trabalho e deve ser interpretado como “um imperativo da busca pela sobrevivência, e pela condição básica de exercício de seus ofícios; essas circunstâncias conferem a estas mulheres uma presença mais intensa pelas ruas da cidade, uma presença que está basicamente – mas não totalmente – vinculada à atividade do trabalho” (SILVA, 2004, p. 63).

Em frequentes ocasiões, essas mulheres que lidavam com a rua foram alvo de políticas de controle, com forte viés de limpeza urbana, manifestas tanto na publicação reiterada de posturas municipais, como na própria ação do conselho de salubridade da cidade, criado em 1845, que definia a prostituição como “sendo uma das causas mais poderosas e extensas de insalubridade pública” (GUIMARÃES, 2010, p. 119). Entre as práticas nocivas denunciadas por este órgão destacamos a introdução de bebidas e armas nas cadeias públicas, como salientou o professor Carlos Miranda (1998)

Na concepção do administrador, essas mulheres que visitavam a prisão formavam um grupo

de aproveitadoras que visavam, tão somente, ludibriar os detentos a fim de angariar seus escassos pecúlios provenientes dos trabalhos nas oficinas, que ele mesmo havia posto em funcionamento e havia injetado nelas cabedal próprio, por isso, se tornou veemente patrono. Os vínculos que os detentos urdiam com essas “mulheres de péssimos costumes” devem ser mais bem ponderados, nesse caso, não podemos negligenciar as implicações destas interações na dinâmica interna do estabelecimento. Nesse sentido, basta mencionar a capacidade de querelas entre estas mulheres reverberarem no estabelecimento prisional, convertendo-se em disputas internas entre os próprios detentos. Rufino de Almeida lamentava o fato de que “as rixas travadas entre elas fazem eco nesta casa produzindo a desarmonia e discórdia nos detentos seus concubinos, ou simplesmente apaixonados, em prejuízo da ordem que deve reinar nesta casa” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 48).

Uma das formas que tomava o acirramento dessas disputas entre os detentos pode ser dimensionada no esforço em que eles enveredavam no intuito de expor suas companheiras em trajes e utensílios mais airosos possíveis. O que a primeira vista nos ocorre como algo pontual ou mesmo insignificante, efetivamente, detinha implicações imediatas ao funcionamento da instituição ao passo que elidia a disciplina entre os detentos. Acerca destes efeitos disserta o administrador:

Há preso que de trabalhador econômico, bem comportado, e aseado se torna de repente indolente, maltrapilho e verdadeiro tratante. Indagada a causa, uma mulher que se apaixonou depois de preso é a origem de sua desgraça: todo o lucro de seu do trabalho é pouco para satisfazer os desejos de sua amante; vende a roupa, empenha a ferramenta do ofício, caloteiam os companheiros e furtam o material da oficina em que trabalha e tudo isso para que a mulher de quem se tornou amoroso protetor se apresente na grade da prisão bem trajada, de modo a rivalizar com a de seu companheiro ou com a do vizinho (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 48).

Assim sendo, o administrador optou por vetar a entrada destas mulheres na prisão, porém, as várias comunicações ao chefe de polícia acerca das dificuldades encontradas para implementar esse interdito sugerem que suas iniciativas não lograram o êxito almejado. Muito em função disso, o administrador demonstrava que tinha inteira percepção que estava a digladiar com uma prática bastante habitual e enraizada, por isso mesmo, argumentava, com certa dose de vaticínio, que “a mudança de práticas tão inveteradas há de provocar queixas e reclamações e até desgosto me poderá trazer conto com a valiosa coadjuvação de V.S^a e as dificuldades desaparecerão” (APEJE. Série CDR. Vol. 05, p. 314).

Mediante a proibição de entrarem no estabelecimento, essas mulheres adotaram como estratégia a união com alguns detentos ora “como mancebas, ou a títulos de cozinheiras, engomadeiras, lavadeiras, vendedeiras de calçado em cujos misteres praticam o furto e o estelionato em alta escala” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 47-48).

Era relativamente comum que os presos peticionassem ao chefe de polícia requerendo a entrada dessas mulheres no estabelecimento. Quando tinham suas demandas indeferidas, mobilizavam “artifícios de fazer passar por filhas ou irmã de algum companheiro, e assim realizar seus desejos” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 90). Como veremos, essa proibição implicará também o recebimento de cartas anônimas, cujo conteúdo o administrador reputará como “desrespeitoso”.

Além das prostitutas, as quitadeiras também eram presença assídua no cárcere. Essas mulheres percorriam as ruas da cidade vendendo seus produtos em tabuletas, burlando, muitas das vezes, normas exaradas pelo poder legislativo da cidade que visavam controlar o seu trânsito a fim de proibir sua circulação em determinadas áreas. Convém ressaltar que “parte delas possuía territórios demarcados para o desempenho do trabalho cotidiano” (MORAIS, 2011, p. 58) e, conforme os indícios apontam, a prisão constava entre seus itinerários.

Possuindo alguns dos detentos recursos próprios adquiridos com seu trabalho e permitindo o regulamento acesso ao interior do estabelecimento, não é de estranhar que as quitandeiras vislumbrassem que os detentos formassem uma demanda significativa para seus produtos. No Brasil oitocentista, a mercancia de diversos gêneros nas prisões não era uma prática inaudita, embora, fosse vetada pelo regulamento. Cultura herdada das antigas cadeias coloniais, o comércio de gêneros estava presente em algumas das modernas prisões.

A presença destas práticas mercantis na Casa de Detenção do Recife parece ter causado estranhamento aos estrangeiros que circulavam pela cidade. A possibilidade de comerciar com as quitandeiras diversos gêneros alimentícios causava perplexidade e irritação aos comandantes dos navios que almejavam impor severos castigos aos seus subordinados. Entendiam que a Casa de Detenção era por demais permissiva para implementar seus objetivos. Em junho de 1873, quando Pedro Gaudiano Rates e Silva administrava interinamente a Casa de Detenção, o marujo Izaak Jachtom que, estava detido na Casa de Detenção por solicitação do subdelegado do Recife, remeteu ao vice-cônsul, Richard Corfiolet, uma correspondência “pedindo-lhe dinheiro e acrescenta que havia muita facilidade para gastar” (APEJE. Fundo CDR, (4.1.6), julho de 1871-setembro de 1874, p. 169).

Em função destas informações o dito representante diplomático conclui que “havia relaxação nesta repartição” reclamando ao chefe de polícia providências que, por sua vez, interroga o administrador interino sobre o caso. A isso responde o substituto temporário de Rufino de Almeida:

Está administração não se aparta do que se acha estabelecido no regulamento que a rege que, não obstante, toda a cautela e segurança por ele recomendada acerca dos detentos não proibi que eles gastem seu dinheiro na compra de alimentos e outras coisas necessária a vida e finalmente que se o Sr. Vice-cônsul quer o súbdito de sua nação aqui detento esteja em prisão solitária ou incomunicável requeira-o ao Ilmo. Chefe de Polícia que é o competente para assim determinar e o superior legitimo a quem devo obedecer. (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 48).

Em outra ocasião, um ano mais tarde, um documento remetido ao presidente da província pelo cônsul britânico fornece novos indícios que o cotidiano prisional causava certo espanto aos estrangeiros. O mote desse ofício é novamente elencar uma série de objeções ao funcionamento da Casa de Detenção do Recife em função do tratamento reputado demasiadamente condescendente para com uns marujos, seus compatriotas, que se encontravam detidos mediante sua própria requisição. Salientava, que o modo como eram tratados esses marinheiros na prisão “era preferível a de bordo e um mero passatempo que fazem ostentação” (APEJE. Série CDR. Vol. 11, 1874, p. 503). Argumentava ainda ter evidências que o faziam considerar que na Casa de Detenção do Recife “é permitido a qualquer pessoa ver e falar com os detidos e até fazer-lhe suprimentos [...] o que torna sua estada na prisão agradável”. (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 48).

Para descontentamento do administrador, essas mulheres, negociantes de gêneros alimentícios, se faziam notar desde sua posse no estabelecimento e, desde então, eram pauta dos seus rotineiros queixumes. Na leitura de Rufino de Almeida, a presença dessas quitandeiras seria obliterada quando houvesse “aumento da parca alimentação dada aos presos” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/5), janeiro de 1865- janeiro de 1871, p. 151-152.) Enquanto isso não se concretizava, o administrador propunha como paliativo que se “limitasse o número das quitandeiras que devem ter ingresso neste estabelecimento”. (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 48).

É importante atentar que a presença destas mulheres quitandeiras proporcionava aos detentos acesso não só aos quitutes e produtos por elas negociados, acoplados a eles os detentos acessavam as informações sobre o cotidiano da cidade e, por vezes, até mesmo podiam adquirir produtos proibidos, como as “bebidas espirituosas”.

É razoável supor que apropriação do espaço prisional por estas mulheres, cativas ou livres, possibilitou leituras próprias de modo que a Casa de Detenção não as intimidava e permitiu a elaboração de uma leitura distinta da detenção e, prova disto, encontra-se nos reiterados digladios travados com a administração em função das proibições de comercializar seus produtos no interior do estabelecimento.

Deste modo, tendo por fundamento em uma “ordem costumeira” essas mulheres contrariavam as tentativas da administração no sentido de implantar uma nova política para o regime de visitas na instituição. As medidas implantadas pelo administrador do estabelecimento no sentido de debelar ou restringir o regime de visita tal como praticado costumeiramente na instituição, implicava por parte dos detentos e visitantes, numa reação sem rodeios que se materializava em um conjunto de ações, dentre as quais, sobressaía o ato de peticionar as autoridades constituídas, como o chefe de polícia, presidente da província ou mesmo Ministro da Justiça.

É importante perceber que mesmo facultando o envio e recebimento de cartas, o regulamento de 1855 autorizava o administrador a “ler as que forem dirigidas aos presos da 3º e 4º classe ou por eles enviadas a alguém” (APEJE. Fundo CDR, Regulamento, 1855, art. 28).

Deste modo, havia por parte da administração uma tentativa de controlar o fluxo de informações, entretanto, a presença constante de visitantes na detenção proporcionou aos detentos a possibilidade de, por intermédio dessas pessoas, fazer passar documentos tendo por destino as autoridades ou mesmo os jornais de oposição (BRITTO, 2016).

Além disso, ali também devem ter tecido laços de amizade e associações que permitiam além de manter suas relações comerciais, ludibriar, a partir de subterfúgios, o olhar vigilante das autoridades e empregados da instituição. Conforme sabemos, não era incomum, sob a égide de uma moral patriarcal, que essas atividades fossem equiparadas com as práticas de prostituição. Assim, não raro, “o trabalho de vendeira, quando feito por mulher jovem, era frequentemente associado à prostituição” (CARVALHO, 2003, p. 48). De qualquer maneira, estas mulheres transitavam diariamente na Casa de Detenção e em articulação com alguns detentos forjavam uma maneira de sobreviver e articular laços de afetividade, de modo que pudessem alcançar dias mais auspiciosos em suas vidas.

Um dos grandes inconvenientes dessa intensa presença de populares na Casa de Detenção era a introdução de produtos ilegais no interior do estabelecimento prisional. Entretanto, a entrada de produtos não era o único percalço registrado pela administração do estabelecimento no horário de visita. Os furtos e extravios de matérias-primas e objetos das oficinas para serem vendidos pelas ruas da cidade são mencionados pelo administrador como uma ação rotineira. Talvez, essa fosse a prática que mais o incomodava, afinal, implicava em prejuízos monetários concretos. Nessas ocasiões, o administrador relatava que descobriu que vários “pares de sapatos por um modo engenhoso iam sendo conduzidos para fora do estabelecimento” (O LIBERAL, 17/ 07/1866)

Apesar das censuras dirigidas a presença destas mulheres salientarem as perdas em que incorriam os detentos em virtude da indisciplina que supostamente suscitavam, o administrador tinha interesses pessoais envolvidos nestes embates. Essa questão se torna notória quando afirma que:

À primeira vista parece incrível que empregando vultuosas somas em materiais e tendo prontas saídas, como é de supor, as obras fabricadas, não auferisse eu alguns lucros. O contrário, porém, aconteceu e prejuízos eminentes me ameaçavam. Procurei estudar as causas do fenômeno e as fui descobrir nos extravios, nos furtos e destruição dos materiais (APEJE. Série CDR. Vol. 06, p. 12).

Diante disso, o administrador recrudescer a inspeção e o controle sobre os visitantes, sobretudo, com o intuito de conter o escoamento de materiais para fora da prisão. Rufino de Almeida comunica ao chefe de polícia, José Pereira da Silva Moraes, acerca da prisão de uma mulher em

função de ser flagrada praticando o furto de materiais. Assim, afirmava que:

Prendi hoje às 9 da manhã a parda Feliciano Maria da Conceição por se lhe ter encontrado oculto nos seios um par de sapatos de couro de cabra, fabricado com materiais da oficina de sapataria desta casa e que fora furtado pelo preso Manoel Rodrigues dos Passos e entregue a ela para ir vender fora. Não é a primeira vez que esta mulher ajuda a fazer furtos iguais, sendo que foi hoje descoberto por denúncia que ontem me deram acerca dela e outras (APEJE. Série CDR, Vol. 05, p.316).

A presença das “amasias” dos detentos implicava, na visão do administrador, prejuízos morais e disciplinares, mas também econômicos. Deste modo, atuando como entrave em sua empreitada de impulsionar o trabalho para dos detentos. Em 1863, mencionava outras duas mulheres como “celeradas”, e, em função disso, comunicava que as havia proibido de entrar na Casa de Detenção:

Comunico a VS^a que proibi que entrassem nesta Casa as mulheres Luciana Maria e Edvirges Amina [...] por ter verificado que são elas condutoras para fora do estabelecimento de objetos furtados nas oficinas e de dinheiro e roupas roubadas a alguns detentos. Além da péssima conduta, são moças robustas e não precisam de socorro dos presos a que se agregarão como concubinas ou irmã. Vou estender a proibição a outras que se acham em iguais circunstancias afim de ver se consigo moralizar os detentos com especialidade os criminosos por furto que entendem ser-lhes permitido praticar o furto em grande escala tendo por auxiliar essas mulheres que os acompanham ou que os vem procurar as grades da prisão (APEJE. Série CDR, Vol. 05, p. 314-315).

De fato, ocorre uma ampliação do controle sobre os furtos de materiais das oficinas por intermédio dessas mulheres. Não obstante, na impossibilidade de realizar esses extravios e, possivelmente, como reação à proibição dessas mulheres entrarem no estabelecimento prisional, alguns detentos reagiam utilizando outro artifício, pois, “quando não podem passar para fora os materiais, inutilizam-nos lançando-os em pedaços nas latrinas” (APEJE. Série CDR. Relatório de 1865. Vol. O6, p. 10). Sabiam que com essa ação os prejuízos recairiam imediatamente sobre o administrador da Casa de Detenção que havia investido recursos particulares nas ditas oficinas, deste modo, estariam executando a desforra perante as atitudes do administrador.

Em 1867, Rufino de Almeida afirma que havia ocorrido a implantação do sistema de locutório na Casa de Detenção com o fito de evitar a entrada de objetos proibidos, assim como, o extravio de materiais na oficina. Sobre a questão afirmava o administrador:

Tendo-se sido estabelecido ultimamente um sistema de locutório que impossibilita a passagem de objetos proibidos e toques desonestos entre presos e mulheres pretendem eles [os presos] destruí-lo apelando para o recurso do trabalho por conta própria e assim a título de condução de materiais e entrega de obras terão condição de mais próximo contato com as mulheres (APEJE. Fundo CDR. (4.1.5), janeiro de 1865 – junho de 1871, p. 71).

Apesar do que relata o administrador a proximidade entre os detentos e os visitantes não arrefeceu com a utilização do dito aparato. Disso temos como prova os relatos posteriores em que o próprio Rufino segue salientando a inconveniência do regime de visitaçao. Em 1868, o jornal O liberal, crítico tenaz da gestão do administrador, demonstra que o quadro não havia se alterado substancialmente. De modo que podemos ler na aludida publicação que “não se admirará que presos, que tem facilidade de duas vezes por dia comunicar com pessoas estranhas ao estabelecimento, se possam munir de armas ofensivas” (O LIBERAL, Recife, 21/11/1868).

E quanto ao novo sistema de locutório é o próprio Rufino quem afirma, em 1874, que “não há locutórios, os presos conversam com os presos sem que ouçam os empregados” (DIARIO DE PERNAMBUCO, 20/10/1874).

Na documentação, uma das mulheres mais mencionadas foi Ignez do Espírito Santo. Seu nome era um dos tópicos rotineiros nos ofícios remetidos ao chefe de polícia por Rufino Augusto de

Almeida onde sublinhava seus queixumes e frustrações com as dinâmicas cotidianas da Casa de Detenção. Esta mulher merece menção pormenorizada em função da intensidade de suas reações, seja por intermédio de ofensas proferidas publicamente ao administrador ou mesmo por via de petições, formalmente redigidas, possivelmente por outrem, pois, segundo nos informa o administrador tratava-se de uma pessoa iletrada.

Para Rufino de Almeida essa era uma “mulher de péssimos costumes, turbulenta”. (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 188). Como demonstrou a historiadora Sandra J. Pesavento, o vocabulário corrente das autoridades da justiça criminal oitocentista, verdadeiro indicador dos processos de exclusão social vigentes na época, caracterizava “como turbulento aquele que provocava desordem ou tumulto, por bebida ou briga, [...] seus atos iam desde atitudes mais simples, como algazarra, cantoria, bebedeira e correria pelas ruas, mas poderiam degenerar até os crimes de morte e roubo” (2004, p. 30-31).

Em decorrência das ações perpetradas por esta mulher, Rufino de Almeida afirmava que “pela primeira vez no espaço 3 anos e 35 dias que administro está casa, sou acusado de mal cumprir os deveres de meu cargo e cometer malversações” (APEJE. Fundo CDR. (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 188). Segundo ele a revolta desta “mulher infeliz” era oriunda da proibição de adentrar no estabelecimento, pois, nesse caso encontrava-se ela “privada do modo de vida que adoptara, isto é, de viver à custa do trabalho dos infelizes presos” (APEJE. Fundo CDR. (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 188). Ele afirmava que por várias vezes repreendeu Ignez, entretanto, ela seguia ignorando seus avisos, assim, foi necessário proibir temporariamente a entrada dela na Casa de Detenção. O administrador sustentava que o ofício remetido pela dita mulher, em que o criticava abertamente, nada mais era do que uma reação:

Em virtude de medidas que tenho tomado acerca da organização do trabalho regular para os detentos quer em proveito deles quer do estabelecimento como e tudo tem V.S.^a ciência, fica vedado de mulheres a título de venda de obras fabricadas nesta casa formando-se um depósito delas a disposição dos consumidores e garantindo-se aos presos um preço superior (APEJE. Fundo CDR. (4.1/5), janeiro de 1865 – junho de 1871, p. 188-189).

Ignez do Espírito Santo demonstrava conhecer como poucas as rotinas do estabelecimento prisional, bem como, as diretrizes da moralidade social que o permeava. A defesa da família no estabelecimento prisional implica uma ofensiva contra as mulheres reputadas como de má vida, “mancebas” como o administrador costumava se referir aos relacionamentos fora do casamento. As esposas dos detentos gozavam de maior credibilidade de modo que seu acesso à instituição era bem menos complicado do que das ditas “mancebas” e prostitutas. Cabe salientar que, conforme os dados disponíveis arrolados pela historiografia da instituição, os solteiros compunham a grande maioria dos detentos (BRITTO, 2014).

Rufino de Almeida admitia que não executava rigorosamente o regulamento no que concerne ao disposto no seu artigo 30 quando os detentos eram casados. De acordo com o disposto neste documento, os sentenciados poderiam receber visitas de parentes apenas uma vez por semana. Contrariando tal normativa, o administrador afirmava que estava “concedendo aos presos [...] casados falar mais de uma vez por semana com suas mulheres e parentes”. (APEJE. Fundo CDR, (4.1/5), janeiro de 1865 – junho de 1871, p. 188). Embora essa distinção não se ancorasse no regimento interno da prisão, havia na sociedade oitocentista um consenso cultural que concebia a família patriarcal como um dos seus pilares de sustentação. Tendo isso em conta e obstada de entrar na instituição em função do veto do administrador, essa “mulher turbulenta”, talvez, capciosamente, efetivou um casamento com o “pardo” Manoel Fernandes dos Santos, condenado a pena de galés perpétua. A cerimônia fora sacramentada no oratório da Casa de Detenção.

No que tange às suas pretensões, o administrador é peremptório em atestar o uso do casamento como negociata, um artifício para adentrar na instituição, afirmando que “supôs Ignez que pelo facto do casamento estava habilitada a praticar nesta casa quanto ato imoral lhe

aprouvesse e a ser um pomo de discórdia entre os detentos” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/5), janeiro de 1865 – junho de 1871, p. 188).

Este casamento detinha, seguramente, uma utilidade comercial, posto que o marido de Ignez tentava fazer com que os sapatos produzidos por ele fossem vendidos pelas ruas da cidade por intermédio de sua mulher, portanto, burlando o sistema de venda instituído pela administração. Assim tentou ele:

[...] mandar para fora tudo o que possuía por intermédio da mulher com efeito na ocasião da visita, a uma hora da tarde saiu Ignez com todo o calçado que ele prometera dar em pagamento a seus credores, o empregado da arrecadação das oficinas, por ordem minha, pediu-lhe que entregasse os calçados e teve como resposta palavras insultuosas contra a minha pessoa e como se lhe proibisse a saída atirou com o calçado no rosto do empregado e quando transpôs o portão proferiu em altas vozes palavras obscenas (APEJE. Fundo CDR, (4.1/5), janeiro de 1865 – junho de 1871, p. 189).

Gradativamente, essa mulher vai se convertendo no que Rufino de Almeida intitulou de sua “inimiga figadal”, pois, não poupava nem mesmo a família do administrador que, conforme preconizava o regulamento, residia em uma habitação no perímetro da instituição. Ignez mostrava-se pouco deferente aos interditos reiterados pelo administrador, chegando até o ponto de peticionar ao presidente da província a fim de expor as tergiversações do administrador, bem como, o que ela entedia como suas falcatruas. Acusava-o, formalmente, de “ter caixeiro, loja e vender materiais”, o que para ela implicava uma prática de “traficância” (APEJE. Fundo CDR. (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 104).

Para conferir maior inteligibilidade às censuras emitidas por Ignez do Espírito Santo é preciso as cotejar com outros registros do período, cruzando-os, a fim de aclarar um pouco mais o seu sentido e precisão. Essa objeção incidia sobre um armazém aberto pelo administrador fora do próprio estabelecimento para vender as mercadorias resultantes dos trabalhos nas oficinas de sapateiro da Casa de Detenção. Argumentava ele, na ocasião em que requisitava este espaço ao chefe de polícia, que sua necessidade se justificava em razão dos sapatos não estarem sendo procurados no estabelecimento. Para ele, era difícil fazer uma leitura precisa da causa desse infortúnio, pois, não havia ocorrido aumento nos preços desses produtos, bem como, a qualidade permanecia a mesma. Deste modo, para combater a queda das vendas na mais importante das oficinas do estabelecimento o administrador tinha uma estratégia para revitalizar o comércio dos sapatos, assim, requeria ao chefe de polícia que se “digne autorizar-me a abrir um depósito provisório fora do estabelecimento para nele se expor a venda os artefatos das oficinas visto que no estabelecimento não são procurados não só pela longitude, como pela repugnância que geralmente se tem a casas desta ordem (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 203).

Essa aludida ojeriza que a Casa de Detenção, supostamente, impingia aos compradores de sapatos não se fez notar nos indivíduos oriundos dos segmentos populares que, ao contrário, travavam inúmeras contendas com o administrador e seus prepostos a fim de adentrar no estabelecimento.

A crítica elaborada por Ignez não foi uma fala isolada: o administrador foi constantemente acusado por alguns jornais de angariar lucros particulares com a existência das oficinas, especialmente, a de sapataria. Assim, ela articulou um argumento que será novamente mobilizado, em 1866, pelo jornal *O Liberal*, o qual pretendia elaborar uma crítica das imposturas do administrador Rufino de Almeida, assim como, das demais autoridades instituídas ligadas às tendências políticas opostas. Vejamos o que nos fala a mencionada publicação:

Em parte alguma do mundo, a não ser em Pernambuco, e na cidade do Recife, se permite que o administrador de uma casa de detenção comercie com os presos. O Sr. Dr. Rufino compra no mercado, ou manda vir por sua conta matérias primas, e a vende aos presos ou lhes fornece

segundo dizem. Estes empregam essas matérias em obras, que lhe são vendidas, para depois serem por ele revendidas em um depósito existente em uma das ruas desta cidade, em cuja frente se lê um dístico que não deixa dúvida. A propriedade, em que se acha essa loja não pertence ao Sr. Dr. Rufino: logo paga aluguel, mas, perguntaremos, quem é que o paga? É o administrador ou a Casa da Detenção representada pelo Chefe de Polícia? (O Liberal. Recife, 26/05/1866).

A percepção que detinha Ignez do Espírito Santo não era desarticulada do contexto, ou mesmo totalmente incauta, nutria certo nexos, cuja perspicácia o administrador negava-lhe, afinal, segundo seu relato, se tratava de uma “pobre mulher [...], pois não sabe ler nem escrever.” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 104).

Encontramos o marido de Ignez, o pardo Manoel Fernandes dos Santos, usando de outra estratégia para fazer sua companheira entrar no estabelecimento. Desta vez, requisitou ao chefe de polícia para deixar de ser alimentado à custa dos cofres públicos e que sua esposa lhe levasse comida diariamente. Conforme salientamos anteriormente, significativo número de pessoas ingressava no estabelecimento como portadores de comida dos detentos. Tinham por tarefa transportar diariamente as refeições de seus parentes ou amigos que não eram contemplados com o provimento de alimentação por meio dos recursos do Estado. O administrador não aquiesceu seu pedido e o vetou. Por outro lado, além de utilizar dos expedientes formais, Ignez recorria às injúrias proferidas publicamente. Rufino de Almeida mencionava que poderia lhe permitir que tornasse a visitar o estabelecimento, não o fazia em função de sua demasiada petulância. Assim, em um ofício afirmava que:

Poderia ter consentido em que Ignez voltasse a visitar seu marido [...] se ela não levasse a insolência ao ponto de insultar-me de palavras todas as vezes que passo pela frente de um telheiro em que mora da rua da concórdia, gritando que há de entrar na casa de detenção todas as vezes que quiser. Ninguém melhor do que V.S.^a pode saber que de inconveniência para esta administração resultariam se esta mulher conseguisse a revogação que contra ele expedi. (APEJE. Fundo CDR, (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p. 117).

Nesta última citação, sobressai o desejo desta mulher de continuar diariamente frequentando a prisão. A instituição que, na concepção de parte da elite, deveria propalar certo temor junto aos segmentos pobres da cidade, agora, alguns anos em funcionamento, estava desprovida de tal capacidade de modo que essa representação normatizadora foi desprezada por esses visitantes. Vemos que mais do que temor, a instituição surgia como uma possibilidade econômica, especialmente, em função do comércio ambulante, prática bastante arraigada entre os segmentos populares e, costumeiramente, praticado na cidade. Os negociantes foram até a detenção e lá descobriram que aquela prisão era menos moderna e rigorosa do que indicavam seus imponentes muros. Nesse sentido, pela proximidade e atração que exerceu nesses segmentos da cidade a Casa de Detenção devia ser concebida por esses indivíduos muito mais como uma “casa de negócio” do que como uma “instituição tranquilizadora”.

Ao que nos indicam as evidências examinadas, o intenso esforço despendido por Rufino de Almeida não foi suficiente para debelar a presença dessas visitantes no cárcere. Afinal, outro administrador, José Baptista Gitirana, argumentava, em ofício datado de setembro de 1879, que era prática arraigada e consentida pelos seus antecessores “a entrada de quitandeiras nos raios para andarem de cela em cela oferecendo frutas, doces etc.” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/8), maio de 1878 – março de 1880, p. 212).

Em seu entendimento isso tornava as celas bastante assemelhadas com as “casas de negócio”, e entendia que havia “nisto grande inconveniente”, por isto optou por “proibir as quitandeiras dentro do edifício”, entretanto, se viu forçado a retroagir em função de que “grandes foram os clamores que meu ato levantou” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/8), maio de 1878 – março de 1880, p. 212).

Assim, afirmava que fez algumas concessões permitindo apenas um pequeno comércio de bolacha e cigarros. Para evitar maiores turbulências em sua administração José Baptista Gitirana reputou ser mais sensato negociar e tomou uma atitude mais branda pelo que optou por “não tornar absoluta a proibição por terem-me informado que tal comércio existia e era tolerado pelos meus antecessores desde a abertura desta casa” (APEJE. Fundo CDR, (4.1/8), maio de 1878 – março de 1880, p. 212).

Considerações finais

O trabalho prisional, tanto a pena de galés como a de prisão com trabalho, foi o grande propulsor da aproximação entre os detentos e os habitantes da cidade e larga tradição do comércio ambulante na “cidade dos mascates” interseccionou a prisão e a cidade. Daí, entranhada e oriunda das rotinas institucionais surgiu, e com ela coexistiu, uma “casa de negócio”. Essa representação, elaborada pelo diretor José Baptista Gitirana, tentava sublinhar que muito mulheres não só não temiam a prisão como dela queriam desfrutar e pra lá se deslocavam diariamente.

Para estas mulheres, visitar a prisão era mais uma das suas tantas atividades de ganhar a vida. Nesta acepção, a Casa de Detenção destoava flagrantemente da ideia de uma exclusivamente calcada nas práticas de controle social. É bem verdade que os idealizadores e gestores da cidade almejavam que sua presença desta prisão alertasse o quanto os infratores estavam suscetíveis à punição e ao poder da justiça. No entanto, as vivências destas “mulheres turbulentas” concorriam-lhes para conferir outro sentido ao funcionamento da instituição, muito próximo do que um administrador da instituição, José Baptista Gitirana, qualificou como uma “casa de negócio”. Nesta perspectiva, tantas idas e vindas neste estabelecimento prisional, forneceram elementos para a construção de uma sociabilidade peculiar que permitia esses indivíduos transitar.

Ao ir e vir, essas “pretas” levavam e traziam e com isto ampliavam grandemente a porosidade daqueles altos e imponentes muros. Esses constantes fluxos de informações, ideias, pessoas e mercadorias, seguramente, concorreram para redefinir ou mesmo desvanecer o isolamento, tido por regenerador, portanto, ideia transversal nos sistemas modernos de encarceramento. Verdadeiras redes de sociabilidades foram construídas por intermédio da constante circulação de pessoas que, diariamente, adentraram os imponentes muros da instituição. Comunicações e serviços foram disponibilizados e redefiniram, consideravelmente, a natureza da reclusão e a maneira de vivenciar a prisão ao passo que, inconscientemente, esmaeciam o isolamento e a intimidação que a prisão deveria exercer nos grupos “perigosos” da cidade. Desta feita, paulatinamente, emergia nessas “mulheres turbulentas” um entendimento peculiar da prisão, algo distinto da representação apetejada pelos gestores do estabelecimento.

Fontes

Arquivo Público Jordão Emerenciano (APEJE). Fundo Casa de Detenção do Recife (CDR)

Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor (4.1/3), março de 1862 – setembro de 1863.

Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor (4.1/4). janeiro de 1865 – junho de 1870.

Fundo CDR. Correspondências do Administrador/Diretor. (4.1/5), janeiro de 1865 – janeiro de 1871.

Série CDR. Vols. 02, 05, 06. 11.

Jornais

Diário de Pernambuco, Recife, 20 de outubro de 1874.

O *Liberal*, jornal político. Recife, 21 de novembro de 1868.

O *Globo*. Rio de Janeiro. 05 de outubro de 1874.

Referências

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Orgs.). *História das Prisões no Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BRITTO, Aurélio de Moura. *Fissuras no ordenamento: sociabilidades, fluxos e percalços na Casa de Detenção do Recife. (1861-1875)*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Recife, 2014.

BRITTO, Aurélio de Moura. “Tocados da mania de escrever”: a escrita como prática de contestação e denúncia na Casa de Detenção do Recife (1861-1875). *Hydra*, v. 1, p. 46-77, 2016.

CARVALHO, Marcus J. M. de. De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850. *Afro-Ásia*, 29/30, p. 41-78, 2003.

CUNHA, Manuela P da. Prisão e Sociedade: Modalidades de uma Conexão. In CUNHA, Manuela P. da (org.). *Aquém e Além da Prisão*. Cruzamentos e Perspectivas, Lisboa, Editora Noventa Graus, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 40. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

GUIMARÃES, Keila Danielle Souza. *Conselho de salubridade pública de Pernambuco: um olhar médico sobre a cidade do Recife entre os anos de 1845 a 1850*. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de Letras e Ciências Humanas, Recife, 2010.

IGNATIEFF, Michael. Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico. *Revista Brasileira de História*, v. 7, n. 14, p. 185-193, São Paulo, Marco Zero/Anpuh, mar.ago. 1987.

LIMA, Ana Paula da Silva; SANTOS, Maria de Fátima de Souza. A propósito da prisão e do trabalho penitenciário. *Teoria Política e Social*, v.1, n.1, p. 15-29, dez. 2008.

MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915) In MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (orgs.). *História das Prisões no Brasil*. (Vol. 2). Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MIRANDA, Carlos A. C. Da Polícia Médica à Cidade Higiênica. *Caderno de Extensão da UFPE*, Recife, v. 1, n. 1, p. 7-20, 1998.

MORAIS, Grasiela Florêncio de. A Câmara Municipal do Recife e o controle sobre as práticas cotidianas das mulheres livres, libertas e escravas na primeira metade do século XIX (1830-1850). *Saeculum* – Revista de História, João Pessoa, n. 25, p. 47-59, jul./dez. 2011.

PESAVENTO, Sandra J. Crime. Violência e Sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do século XIX. *Estudos Ibero-Americanos*. PUC-RS, v. XXX, n. 2, p. 27-37, dez. 2004.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A Prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da era republicana. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 138-169, 2004.

SILVA, Maciel Carneiro da. *Pretas de Honra: Trabalho, Cotidiano de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, 2004.

SILVA, Maciel Henrique. Na casa, na rua e no rio: a paisagem do Recife oitocentista pelas vendeiras, domésticas e lavadeiras. *Mneme: Revista de Humanidades*, v.7, n.15, abr./mai. 2005.

TRINDADE, Cláudia Moraes. *Ser preso na Bahia do século XIX*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2012.

Nota de autoria

Aurélio de Moura Britto é doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Docente do curso de licenciatura plena em história da UNIVISA – Centro Universitário da Vitória de Santo Antão. E-mail: aurelio.britto@yahoo.com.br.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

BRITTO, Aurélio de Moura. “Mulheres turbulentas e de má vida”: as visitantes e a dinâmica do encarceramento na Casa de Detenção do Recife (1861-1875). *Sæculum – Revista de História*, v. 26, n. 44, p. 175-189, 2021.

Contribuição de autoria

Não se aplica.

Financiamento

Não se aplica.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica.

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 12/01/2021.

Modificações solicitadas em 11/05/2021.

Aprovado em 10/06/2021.